



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 604-2025

Contrato de aquisição de materiais de construção em geral, para manutenção dos prédios públicos e outras atividades inerentes a infraestrutura, para atender as necessidades da secretaria de administração do Município de Juazeiro-BA que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES**.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.353.945/0001-25, com sede na Rua Antônio Pedro, 139 – centro, Juazeiro, Estado da Bahia, CEP. 48903-660, neste ato representada pela SRA. **MAÉVE MELO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44176, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **18.769.624/0001-33**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves N 182 A Bairro Alagadiço Juazeiro-BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, empresária, inscrita no CPF: 973.286.505-91 e RG: 765.515.806 SSP/BA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 355/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 081/2025** e **ADESÃO a Ata de Registro de Preço nº 170/2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto contratação de empresa para aquisição de materiais de construção em geral, para manutenção dos prédios públicos e outras atividades inerentes a infraestrutura, para atender as necessidades da secretaria de administração do Município de Juazeiro-BA, no(s) item(ns) do Termo de Referência, ANEXO I do edital de **Pregão Eletrônico nº 081/2025**.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
1	1	ARGAMASSA ACIII - COTA RESERVADA	UND	mendonça arga massa	600	R\$ 17,05	R\$ 10.230,00
1	2	ARGAMASSA ACII COTA RESERVADA	UND	mendonça arga massa	800	R\$ 14,00	R\$ 11.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

1	3	ARGAMASSA ACI - COTA RESERVADA	UND	mendonça arga massa	1000	R\$ 9,40	R\$ 9.400,00
1	4	CIMENTO COMPOSTO CP II-32, SACO 50KG - COTA RESERVADA	SACO	nacional	2900	R\$ 41,00	R\$ 118.900,00
2	5	ARGAMASSA ACIII - COTA PRINCIPAL	UND	mendonça arga massa	2400	R\$ 17,05	R\$ 40.920,00
2	6	ARGAMASSA ACII- COTA PRINCIPAL	UND	mendonça arga massa	3200	R\$ 14,00	R\$ 44.800,00
2	7	ARGAMASSA ACI - COTA PRINCIPAL	UND	mendonça arga massa	4000	R\$ 9,40	R\$ 37.600,00
2	8	CIMENTO COMPOSTO CP II-32, SACO 50KG - COTA PRINCIPAL	SACO	nacional	11600	R\$ 41,00	R\$ 475.600,00
5	97	Caixa de inspeção de concreto para esgoto 40 x 60	UND	cavalcante	150	R\$ 49,90	R\$ 7.485,00
5	98	BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 39CM - COTA RESERVADA	UND	cavalcante	15000	R\$ 4,00	R\$ 60.000,00
5	99	BLOCO DE CERÂMICA 9 X 19 X 19CM (L X A X C) - COTA RESERVADA	UND	ceramica cavalcante	25000	R\$ 1,30	R\$ 32.500,00
5	100	CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE 1000L	UND	fibrasol	10	R\$ 385,00	R\$ 3.850,00
5	101	CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE 2000L	UND	fibrasol	10	R\$ 545,00	R\$ 5.450,00
5	102	CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE 5000L	UND	fibrasol	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
5	103	CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE 500L	UND	fibrasol	10	R\$ 272,00	R\$ 2.720,00
5	104	CERAMICA, 10X10CM, LINHA BRILHANTE TOP A	M2	incenor	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
5	105	CERAMICA 10X10CM	METROS	incenor	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
5	106	CERAMICA, 37X59CM, PEI-3, LINHA BRILHANTE, COR BRANCA OU SIMILAR TIPO A	M2	incenor	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
5	107	GESSO EM PÓ SACO DE 50KG	SACO	tat gersso	125	R\$ 40,00	R\$ 5.000,00
5	108	MANTA ASFÁLTICA PARA TELHADO 0 30 X 10M	ROLO	kala	150	R\$ 55,50	R\$ 8.325,00
5	109	MANTA ASFÁLTICA PARA TELHADO 0 60 X 10M	ROLO	kala	150	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00
5	110	MANTA ASFÁLTICA PARA TELHADO 1M X 10 M	ROLO	kala	75	R\$ 305,00	R\$ 22.875,00
5	111	TANQUE DE FIBRA C/ 1,20 C/ 2 CUBAS	UND	brilhante	200	R\$ 165,00	R\$ 33.000,00
5	112	TELHA DE ETERNITE 0,40 X 2 10 M - COTA RESERVADA	UND	comapa	10000	R\$ 28,00	R\$ 280.000,00
5	113	TRELISSA 5.0	UNID	varjão	250	R\$ 55,00	R\$ 13.750,00
16	361	LÂMPADA DE LED 10W BIVOLT - COTA PRINCIPAL	UND	elgin	3200	R\$ 5,00	R\$ 16.000,00
16	362	LÂMPADA DE LED 20W BIVOLT- COTA PRINCIPAL	UND	elgin	3200	R\$ 10,00	R\$ 32.000,00
16	363	LÂMPADA DE LED 40W BIVOLT - COTA PRINCIPAL	UND	elgin	1600	R\$ 22,00	R\$ 35.200,00
16	364	REFLETOR P/ LÂMPADA 400 W- COTA PRINCIPAL	UND	palmaz luz	160	R\$ 183,00	R\$ 29.280,00
18	380	BARROTE MADEIRA 7 X 7- COTA RESERVADA	M	comapa	1200	R\$ 37,18	R\$ 44.616,00
18	381	LINHA MADEIRA 7 X 12	METROS	comapa	250	R\$ 49,90	R\$ 12.475,00
18	382	LINHA MADEIRA 6 X 14	UND	comapa	250	R\$ 55,00	R\$ 13.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

18	383	PRANCHÃO	UND	comapa	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
18	384	RIPA MADEIRA 4 X 1CM - COTA RESERVADA	M	comapa	4000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
19	385	BARROTE MADEIRA 7 X 7 - COTA PRINCIPAL	M	comapa	4800	R\$ 37,18	R\$ 178.464,00
19	386	RIPA MADEIRA 4 X 1CM - COTA PRINCIPAL	M	comapa	16000	R\$ 5,00	R\$ 80.000,00
20	387	FIXADOR P/ TINTA EM PÓ	UND	sbras	650	R\$ 1,50	R\$ 975,00
20	388	MASSA CORRIDA PVA 3 6L - (COTA RESERVADA)	UND	sbras	600	R\$ 14,50	R\$ 8.700,00
20	389	MASSA CORRIDA ACRILICA 18L - (COTA RESERVADA)	LT	sbras	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
20	390	MASSA CORRIDA PVA 18L - (COTA RESERVADA)	LT	sbras	500	R\$ 37,00	R\$ 18.500,00
20	391	MASSA PLÁSTICA CINZA 400G	UND	sbras	200	R\$ 16,20	R\$ 3.240,00
20	392	SELADOR ACRILICO 18L - (COTA RESERVADA)	LT	sbras	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
20	393	THINNER 0 900ML	UND	solut	500	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00
20	394	TINTA ACRILICA 18L - (COTA RESERVADA)	LT	sbras	1500	R\$ 130,00	R\$ 195.000,00
20	395	TINTA ACRILICA 3 6L - (COTA RESERVADA)	LT	sbras	600	R\$ 38,00	R\$ 22.800,00
20	396	TINTA ESMALTE SINTETICO ALTO BRILHO 3 6L - (COTA RESERVADA)	LT	verbras	1500	R\$ 75,00	R\$ 112.500,00
20	397	TINTA ESMALTE SINTETICO SEMI BRILHO 3 6L - (COTA RESERVADA)	LT	verbras	1500	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00
20	398	TINTA LÁTEX EXTERIOR 18L - (COTA RESERVADA)	LT	sbras	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
20	399	TINTA LÁTEX EXTERIOR 3 6L - (COTA RESERVADA)	LT	sbras	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
20	400	TINTA LÁTEX INTERIOR 18L - (COTA RESERVADA)	LT	sbras	200	R\$ 99,00	R\$ 19.800,00
20	401	TINTA LÁTEX INTERIOR 3 6L - (COTA RESERVADA)	LT	sbras	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
20	402	TINTA PÓ 2KG - FARDO COM 20 KG (COTA RESERVADA)	LT	sbras	1000	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00
20	403	TINTA VINIL ACRILICA 18L - (COTA RESERVADA)	LT	sbras	40	R\$ 215,00	R\$ 8.600,00
20	404	TINTA VINIL ACRILICA 3 6L	GL	sbras	250	R\$ 31,50	R\$ 7.875,00
20	405	VERNIZ PARA MADEIRA EMBUIA 0 9L	UND	verbras	250	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
20	406	VERNIZ PARA MADEIRA EMBUIA 3 6L - (COTA RESERVADA)	GL	verbras	60	R\$ 71,00	R\$ 4.260,00
							R\$ 2.435.390,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **ORLANDO DOS SANTOS BARROS CPF nº 094.323.375-53.**

4.3. O gestor do contrato será o servidor **RENATA CARLA GOUVEIA ARAÚJO CPF 023.901.484-76.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.435.390,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e trezentos e noventa reais)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **AG: 3586, C/C: 603-3, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0707001

PROJETO ATIVIDADE 2037/2040

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30

FONTE DE RECURSO 1550 / 1500 / 1540

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE obrigará-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 10.2.1.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- 10.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3. Multa:**
- 12.3.1.** Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor](#)– e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 08 de DEZEMBRO de 2025.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAÉVE MELO DOS SANTOS**

ELIVANIA MIRANDA DE
OLIVEIRA
ALVES:18769624000133

Assinado de forma digital por ELIVANIA
MIRANDA DE OLIVEIRA
ALVES:18769624000133
Dados: 2025.12.08 13:02:23 -03'00'

**ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES
ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9B39-ED29-18CD-3DCC>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B39-ED29-18CD-3DCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 09/12/2025 12:04:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9B39-ED29-18CD-3DCC>